



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2022

EDITAL Nº 177/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.255/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS (iniciais/documentos de habilitação)	08/09/2022 a partir das 08:00 horas
PRAZO FINAL PARA CADASTRAMENTO (Propostas iniciais/documentos de habilitação)	20/09/2022 até as 09:00 horas
INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva)	20/09/2022 às 09:30 horas
Tempo de Disputa:	10 minutos
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).	
LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br	

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, após autorização do Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, nos termos da Lei Municipal nº 1.887/2.007, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará a abertura licitação na modalidade de Pregão Eletrônico instaurada sob o nº 145/2022, para a “Contratação de empresa especializada na prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local (LL), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, 0800 e internet banda larga, a ser executado de forma contínua, para atender o Paço da Prefeitura de Hortolândia e seus Anexos, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo”, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que passa a fazer parte integrante do presente Edital, como se aqui transcrito fosse. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade o Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2005, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Pregão Eletrônico a **Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local (LL), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, 0800 e internet banda larga, a ser executado de forma contínua, para atender o Paço da Prefeitura de Hortolândia e seus Anexos, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo”, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.**

1.2. Para o fornecimento do serviço haverá um contrato, que será firmado entre o Município de Hortolândia e a proponente classificada em primeiro lugar.

2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação - em todas as suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

fases por meio do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira **Sátira Idalina Souza Lima**, denominada Pregoeira, com auxílio da Equipe de Apoio composta por **Regiane Martins Nascimento**, nomeadas nos termos da Portaria nº 1984/2022, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmnetlicitacoes.com.br).

3 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/1993.

4.2. O prazo de início da execução dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pelo Departamento Administrativo da Secretaria de Administração.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:

5.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado; e,

5.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5.2. O licitante deverá estar credenciado até no mínimo 30(trinta) minutos antes do horário fixado no edital para apresentação da proposta e início do pregão.

5.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo dos licitantes do certame, que pagarão à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do Artigo 5º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002.

5.2. Será vedada a participação de empresas:

5.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o Poder Público;

5.2.2. Suspensas de participar de licitações realizadas pelo Município de Hortolândia;

5.2.3. Que estejam em processo de falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

5.2.4. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Hortolândia; e

5.2.5. Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

5.2.6. Sociedades de Propósito Específico (SPE).

6 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) adjudicar o bem objeto da licitação, caso não haja manifestação de nenhum licitante quanto a intenção de apresentar recursos;
- j) receber, examinar e encaminhar os recursos para decisão da autoridade competente;
- k) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- l) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação e
- m) encaminhar o processo à autoridade superior para abrir processo administrativo para apuração de irregularidades ocorridas durante a licitação, visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7 – CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

7.1. Os interessados deverão nomear por meio de instrumento de mandato, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: www.bbmnetlicitacoes.com.br;

7.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

7.4. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações, no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmlicitacoes.com.br.

7.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

7.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8 – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

8.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

www.bbmnetlicitacoes.com.br, opção “Login” opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”.

8.1.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00 horas (horário de Brasília).

9 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas;

9.1.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato da sessão eletrônica, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9.3. Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.5. Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer equívoco da mesma natureza.

9.6. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

9.7. O licitante que não mantiver a proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos conforme regra do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.8. Estarão excluídos da aplicação das penalidades do **item 9.7**, os fatos decorrentes de “caso fortuito” ou “força maior”.

9.9. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes;

9.10. Caso haja desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

9.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes, via Chat do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para continuidade da sessão;

9.12. A etapa de lances da sessão pública terá a duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esta etapa, a duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 2 (dois) minutos, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, o sistema prorrogará automaticamente por mais 2 (dois) minutos, e assim sucessivamente, até que não sejam registrados quaisquer lances. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando finalizado o segundo minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação;

9.13. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

9.14. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor;

9.15. Concluída a fase de classificação das propostas, os documentos relativos à habilitação da empresa vencedora, bem como a proposta de preços atualizada, deverão ser impressos pela Administração Municipal, subsidiando o processo administrativo autuado para processamento da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9.16. Caso a licitante classificada com a melhor proposta figurar entre o rol de fornecedores que forneceram orçamentos para a composição do preço de referência relativo ao objeto licitado, sob pena de desclassificação, os valores unitários da proposta **NÃO PODERÃO SER MAIORES que os preços unitários apresentados no orçamento fornecido**. Devendo ser observado o prazo de validade do orçamento fornecido.

9.17. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, ao(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

9.18. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação;

9.19. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.20. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 9.17 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.21. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9.22. Deverá ser emitida pelo sistema eletrônico de pregão a COV – Confirmação de Venda, contendo as qualificações e especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9.23. Caso haja a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a complexidade da contratação do serviço a ser licitado, o(a) Pregoeiro(a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

10 – PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances

10.1.1 A não inserção de informações exigidas no sistema implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

10.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO I – Memorial Descritivo;**

10.3. A validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

10.4. Serão aceitas até 02 (duas) casas decimais no preço unitário ofertado.

10.5. O preço apresentado deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros etc.), bem como os descontos porventura concedidos;

10.6. Na proposta deverá conter a especificação completa dos serviços oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

conforme descrito no **ANEXO I - Memorial Descritivo**, deste Edital;

10.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11 – DO EDITAL

11.1. Além da plataforma eletrônica disponível no website www.bbmnetlicitacoes.com.br, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br > Acesso rápido > Licitações > ou junto ao Departamento de Suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração, nos termos do Decreto Municipal 4.992/2022.

11.1.1. Este recolhimento deverá ser feito através da guia de arrecadação competente.

12 – DAS INFORMAÇÕES

12.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, através do telefone (19) 3965-1400 – ramal 6915, ou do e-mail licitacao@hortolandia.sp.gov.br.

12.2. Em caso de não solicitação pelas proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 24, caput, do Decreto Federal nº 10.024 de 2019.

13.1.1. A Administração deverá decidir sobre a impugnação e responder os pedidos de esclarecimentos no prazo de **até 2 (dois) dia úteis**, contados da data de recebimento da impugnação.

13.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.

13.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

13.3. Os recursos administrativos serão disciplinados nos termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002, observados os procedimentos lá estabelecidos.

13.4. A impugnação ao edital deverá ser dirigida ao(à) Pregoeiro(a), com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolizado por meio eletrônico, através do e-mail **licitacao@hortolandia.sp.gov.br**, ou junto ao **Departamento de Suprimentos**, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, no horário das 08h00min às 17h00min.

14 – DA HABILITAÇÃO

14.1. A documentação relativa à habilitação deverá estar **válida na data da sessão**, sob pena de inabilitação. A documentação deverá, ainda, ser anexada na aba própria do sistema (documentos de habilitação), com arquivos nomeados



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

expressamente conforme pedido, **até o prazo final fixado no preâmbulo deste edital** para o cadastro das propostas iniciais e habilitação.

14.2. A documentação relativa à **REGULARIDADE JURÍDICA** é a seguinte:

14.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.2.2. Ato constitutivo consolidado, com objeto compatível, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;

14.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

14.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** é a seguinte:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

14.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

14.3.3. Prova de inscrição no **Cadastro Municipal** de contribuintes da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

14.3.4. Prova de regularidade para com a Seguridade Social – **INSS**, com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;

14.3.5. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – **FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou pela “internet”, dentro do prazo de validade;

14.4. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** é a seguinte:

14.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida pelo foro em que a proponente tem domicílio, expedida em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.

14.4.1.1. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

14.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE TRABALHISTA** é a seguinte:

14.5.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.

14.6. OUTROS DOCUMENTOS necessários para habilitação da licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

14.6.1. Declarações, Conforme **ANEXO II**;

15 – DA VISTORIA TÉCNICA

15.1. A licitante poderá vistoriar os locais do CONTRATANTE onde serão prestados os serviços de telefonia, executando os levantamentos necessários à execução dos serviços.

15.1.1. A vistoria poderá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 13h às 16h;

15.1.2. Para agendamento de vistorias, contatar o Departamento Administrativo, no horário das 13h às 16h, através dos telefones (19) 3965-1408 com Sandra ou Antônio.

15.1.3. Será de responsabilidade da licitante vencedora os eventuais prejuízos decorrentes da sua opção pela não realização da vistoria tratada no item 15.1.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

16.1. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor **e com cópia de documento de identificação oficial com foto do subscritor.**

16.2. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

16.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio do(a) Pregoeiro(a).

16.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

16.5. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

16.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

16.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelando o débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

16.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inc. XXIII, da Lei nº 10.520/2.002.

16.7. As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas.

17 – DOS PROCEDIMENTOS

17.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do Edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

17.2. As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços, consoante critério de julgamento previsto abaixo.

17.3. Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, conforme critério de julgamento.

17.4. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se a desistente às penalidades previstas neste Edital.

17.5. Declarada finda a etapa competitiva, o(a) Sr.(Sra.) Pregoeiro(a) procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em ata.

17.6. O(A) Sr.(Sra.) Pregoeiro(a) poderá negociar com a autora da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

18 – DOS RECURSOS

18.1. Após o encerramento da avaliação das propostas comerciais e documentos habilitatórios, o(a) Pregoeiro(a) informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

18.2. Havendo interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a), por mensagem lançada no sistema via Chat, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação das razões recursais, nos termos do art. 44º, § 1º da Lei 10.024/2019;

18.3. As razões recursais e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.bbmnetlicitacoes.com.br, opção RECURSO;

18.4. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório;

18.5. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

18.6. O recurso contra decisão do(da) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

19 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a Licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas as especificações e exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

20 – DOS PREÇOS, DAS COTAÇÕES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

20.1.1. Serão desclassificadas as propostas cujo preço seja incompatível com a realidade do mercado.

20.2. No exercício de 2022, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:

a) 02.05.02.04.122.0216.2022.3.3.90.40.00 – 143

b) 02.13.01.12.122.0209.2079.3.3.90.40.00 – 406

c) 02.15.02.10.301.0213.2114.3.3.90.40.00 – 601

d) 02.15.06.10.302.0214.2126.3.3.90.40.00 – 669

20.3. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa.

21 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, por intermédio do código de barras contido na fatura e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

21.2. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação;

21.3. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

21.4. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

21.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

21.6. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

21.7. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação;

21.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA;

21.9. O número do CNPJ constante das faturas deverá ser aquele fornecido pela empresa CONTRATADA na apresentação da proposta;

21.10. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias;

22 – DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

22.1. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam do Contrato e demais Anexos que acompanham este Edital.

22.2. Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que o adjudicatário assine o Contrato.

22.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

22.4. A critério da Administração, o prazo para a assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

23 – DAS PENALIDADES

23.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme **ANEXO V**.

23.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

24 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir o futuro Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro Contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- d) a subcontratação ou cessão total ou parcial do futuro contrato;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1.993.

24.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas alíneas “a” a “e” do subitem anterior, por mútuo acordo.

24.3. Rescindido o Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas alíneas “a” a “e” do primeiro **subitem deste capítulo**, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura do Município de Hortolândia, os serviços já prestados, podendo a mesma, segundo a gravidade do fato ou da falta, promover processo administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

25 – DO REAJUSTE

25.1. Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

25.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

25.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

25.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

25.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

25.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no protocolo geral pela Contratante.

25.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

25.6.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

25.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

26.2. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

26.3. A proponente vencedora deverá manter durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação.

26.4. A empresa vencedora deverá apresentar, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão, **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (LOTE ÚNICO)**, conforme modelo disponibilizado no item 7.1 do Memorial Descritivo - Anexo I.

26.5. Com base no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, é facultado ao (à) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.6. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidas pelo(a) Pregoeiro(a) com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

assistência de sua Equipe de Apoio e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo licitatório, como também dos princípios gerais de direito.

26.7. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

26.8. Os atos praticados neste pregão, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia.

26.9. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

26.10. A licitante vencedora deverá apresentar junto com o Contrato, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do **Anexo IV**, devidamente preenchido.

27 – DOS ANEXOS

27.1. Constituem anexos deste Edital:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO/ANEXO A

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO V – DECRETO MUNICIPAL Nº 4.309 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Hortolândia, 01 de setembro de 2022.

Ieda Manzano de Oliveira

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1.DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico

Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local (LL), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, 0800 e internet banda larga, a ser executado de forma contínua, para atender ao Paço da Prefeitura de Hortolândia e seus Anexos, conforme as especificações e condições constantes deste Termo de Referência (TR);

1.2. Posteriormente, se o CONTRATANTE passar a utilizar as tecnologias VOIP, híbrida ou quaisquer outras que venham a ser mais conveniente ao mesmo, a CONTRATADA deverá adequar a prestação dos serviços em epígrafe de forma a atender a tecnologia adotada.

2.DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços vem da necessidade de adoção de política de redução de gastos nos órgãos da Administração Pública Municipal, através da adequação dos custos com a prestação de serviços de telecomunicações neste Município, e ampliação dos serviços em diversas unidades que prestam serviços à população devido a implantação de novos projetos que se utilizarão de serviços de internet com diversas velocidades para atender as novas diretrizes do Governo Federal, principalmente na área da saúde.

2.2. Permitir a continuidade da prestação dos serviços de telefonia fixa digital no Paço Municipal e demais unidades é indispensável às atividades institucionais, tornando-se necessária a realização do procedimento licitatório no sentido de selecionar proposta mais vantajosa, que possibilite a contratação, por meio da competição entre empresas prestadoras do serviço na região.

3.DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

3.1. O objeto desta contratação é composto por itens para cotação e formação de **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** pelas licitantes. Será considerada a licitante vencedora a que ofertar o menor valor global da **PLANILHA DE PREÇOS**;

3.2. Os itens serão adjudicados, conforme descrição que segue:

Mensalidade Estimada dos serviços				
	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor 12 Meses
Linhas telefônicas	321			
Troncos Digitais 30 Canais	08			
Ramais DDR	845			
Banda Larga	45			
0800 local	04			
SUB Total				
Local				
	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor 12 Meses
Minuto fixo-fixo (LL)	195.000			
Minuto fixo - móvel Local (VC1)	Todas Operadoras 79.000			
0800 Ligação local	4.400			
SUB Total				
Longa Distância				
Minuto fixo-fixo D1	10.500			
Minuto fixo-fixo D2	3.000			
Minuto fixo-fixo D3	3.000			
Minuto fixo-móvel (VC2)	5.000			
Minuto fixo-móvel (VC3)	2.000			
Minuto fixo-fixo Internacional (LDI)	1.000			
Minuto fixo-móvel Internacional (LDI)	500			
Serviço 0800 (Intra)	500			
Serviço 0800 (Inter)	500			
SUB Total				
VALOR GLOBAL				

3.3 Os serviços a serem prestados conforme segue:

a) Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações locais de telefone fixo para telefone fixo (LL);



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- b) Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações locais de telefone fixo para telefone móvel - VC1 (mesmo DDD);
- c) Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações longa distância nacional (LDN) de telefone fixo para telefone fixo < 50 km – DDD (degrau D1);
- d) Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações longa distância nacional (LDN) de telefone fixo para telefone fixo > 50km < 100 km – ddd (degrau D2);
- e) Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações longa distância nacional (LDN) de telefone fixo para telefone fixo > 100 km < 300 km – DDD (degrau D3);
- f) Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações longa distância nacional (LDN) de telefone fixo para telefone móvel - VC2 (primeiro dígito do DDD igual a 1);
- g) Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações longa distância nacional (LDN) de telefone fixo para telefone móvel - VC3 (primeiro dígito do DDD diferente de 1 – demais estados do país);
- h) Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) para ligações de longa distância internacional (LDI) de telefone fixo para telefone fixo;
- i) Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) para ligações de longa distância internacional (LDI) de telefone fixo para telefone móvel;
- j) Instalação e manutenção de assinatura básica do plano de numeração DDR para 845 ramais, com todos os serviços telefônicos migrados e a portabilidade numérica garantidos e gratuitos;
- k) Instalação e manutenção de 8 (oito) entroncamentos digitais bidirecionais (E1) com 30 (trinta) canais ativos cada, junto às centrais telefônicas, onde houver disponibilidade e solicitação do contratante, com sinalização R2 digital ou no padrão equivalente e suficiente a proporcionar qualidade no serviço telefônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Linhas Telefônicas

- a) Fornecer linhas telefônicas analógicas nas quantidades e endereços estabelecidos abaixo.
- b) Ativar novas linhas telefônicas, que estiverem em operação conforme necessidade da CONTRATANTE;
- c) Desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme necessidade da CONTRATANTE;
- d) Possibilidade de serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre terminais, serviço ADSL, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, OU DDI e celular conforme necessidade da CONTRATANTE;
- e) Novas linhas telefônicas deverão ser instaladas no prazo máximo de 10(dez) dias;
- f) Devem ser telealimentadas, a fim de garantir a comunicação mesmo na falta de energia elétrica.
- g) Tecnologias alternativas como WLL (Wireless local loop) e FWT (Fixed wireless Terminal) serão permitidas somente para endereços rurais ou muito afastadas da cidade e deverão ser submetidos a análise da CONTRATANTE.

Troncos Digitais

- a) Fornecer troncos digitais E1 e faixas DDR nas quantidades estabelecidas na relação abaixo;
- b) Interface tipo G.703;
- c) Sinalização da linha tipo R2D;
- d) Sinalização de Registro tipo MFC 5C ou 5S;
- e) Ativar e desativar troncos conforme necessidade da CONTRATANTE e segundo o limite estabelecido;
- f) Prazo de instalação de 30 (trinta) dias;
- g) Início de atendimento em caso de defeito em até 4 (quatro) horas;
- h) Disponibilidade mensal (SLA – Service level agreement) de 99% ao mês;
- i) Meio de atendimento em par-metálico, fibra óptica;
- j) Em casos onde for constatada inviabilidade de instalação a CONTRATADA deverá encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

Rede Inteligente 0800

- a) Fornecer os serviços nas quantidades relacionadas abaixo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- b) O serviço 0800 deverá possuir número único;
- c) O serviço deverá completar chamadas da modalidade local originadas de terminais fixos e móveis para o mesmo DDD da localidade da CONTRATANTE;
- d) São vedadas as chamadas de longa distância internacional;
- e) O serviço deverá possuir a característica de discagem gratuita na origem da chamada;
- f) A CONTRATANTE informará a CONTRATADA o tipo de interface (acesso digital E1 ou linha analógica) especificado de acordo com o projeto de atendimento;
- g) O serviço deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA 24 horas por dia;

Banda Larga

Link Internet Banda larga

Acesso Internet banda larga mínimo 200mbps com especificações mínimas deste item e seus sub-itens.

Acesso

- a) Acesso poderá ser fornecido com par-metálico ou fibra;
- b) Acesso bidirecional com velocidade mínima de 02 Mbps ;
- c) Acesso simétrico ou assimétrico;
- d) Velocidade mínima de 10% da velocidade nominal;
- e) A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- f) Fornecimento mínimo de um endereço IP (V4) fixo ou variável por acesso;
- g) A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- h) Ativar novos acessos, de acordo com disponibilidade do serviço.
- i) Serviço somente será faturado se confirmada disponibilidade técnica.
- j) A empresa contratada deverá disponibilizar um número 0800 PRÓPRIO em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o Decreto Nº 6.523, DE 31 DE JULHO DE 2008 (“LEI DO SAC) bem como em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor.
- k) Rede deve ser tele alimentada, a fim de garantir a comunicação mesmo na falta de energia elétrica.
- l) Esse serviço de atendimento ao cliente funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- m) Prazo médio de indisponibilidade dos circuitos de 72 horas;
- n) Possibilidade de utilização de provedores de conteúdo por acesso;
- o) A contratação dos provedores de acesso é de responsabilidade do Contratante;

Roteador

- a) O modem ou roteador será fornecido pela CONTRATADA com suporte para instalação e configuração;
- b) A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso a internet.
- c) Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;
- d) Possuir uma porta de LAN a 10/100 Mbps que seja compatível com o padrão IEEE 802.3 ; portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45;
- e) Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

Instalação

- a) A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infra-estrutura:
 - b) Tomada elétrica tripolar com tensão estabilizada 110 ou 220V;
 - c) Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;
 - d) Toda a infra-estrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet banda larga não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE.
 - e) Atendimento dentro da área de cobertura da proponente;
 - f) Prazo de instalação é de 30 dias.
 - g) Entende-se por área de cobertura a disponibilidade de atendimento do circuito no prazo de instalação de até 30 dias corridos, mediante prévia solicitação de análise de disponibilidade que deverá ser respondida em até sete dias corridos. A análise de disponibilidade será feita mediante a solicitação do serviço.
 - h) É prerrogativa da contratada a possibilidade de não disponibilizar o serviço em razão da negativa técnica de atendimento referenciando endereços pontuais, respeitando o que reza.
- 3.4.** Os serviços deverão ser prestados no horário 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

3.5. O CONTRATANTE utiliza uma central telefônica IP sendo que os gateway's de conexões com a operadora é da marca AudioCodes, modelo Mediant 1000 com um total de 6 (seis) portas digitais E1 e as especificações técnicas têm que ser compatíveis aos 6 (seis) entroncamentos digitais bidirecionais (E1), fornecidos no padrão MFC/R2 Digital com 30 (trinta) canais ativos cada, conforme a necessidade do CONTRATANTE;

3.6. PORTABILIDADE - De acordo com o Anexo da Resolução Nº 460, de 20/03/2007 da ANATEL é assegurado ao CONTRATANTE à manutenção, sem qualquer ônus, da numeração (DDR) compreendida entre (19) 3965-1400 a 3965-1999 e demais números Anexo A;

3.7. Todos os equipamentos, materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos Bidirecionais serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para o CONTRATANTE;

3.8. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

4. DO PERFIL DE TRÁFEGO DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

4.1. O PERFIL DE TRÁFEGO do CONTRATANTE corresponde ao quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência, nesta cidade, conforme se verifica da tabela 3.2: O PERFIL DE TRÁFEGO estimativo das ligações telefônicas servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação da proposta, não se constituindo em qualquer compromisso de aquisição e não se constitui em obrigação futura para o CONTRATANTE;

4.2. Os preços devem ser cotados mediante preenchimento da **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (LOTE ÚNICO)** das licitantes, constante deste TR. O proponente deverá cotar todos os itens, sendo considerado, para fins de classificação, o menor **VALOR GLOBAL ANUAL OFERTADO (R\$)**;

4.3. Os serviços inicialmente contratados pelo CONTRATANTE (quantidade de minutos) obedecerão aos critérios descritos na **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (LOTE ÚNICO)** das licitantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4.4. Não podem ser fornecidos e cobrados serviços como telegrama fonado, entre outros, ou seja, nenhum serviço não incluído na planilha supracitada;

4.5. A quantidade de minutos, de entroncamentos digitais bidirecionais (E1) – 8 (oito) digitroncos e de ramais (845 DDR) podem sofrer alterações para mais ou para menos, dentro da vigência contratual, de acordo com os limites estipulados em Lei, devendo ser mantidas as mesmas vantagens e condições referentes às quantidades inicialmente contratadas;

4.6. Os impostos, taxas, assinaturas básicas (comercial e tronco), numeração DDR (ramais), bem como todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos digitroncos bidirecionais (E1) fornecidos (habilitados), quaisquer custos com ativação, alocação das faixas de numeração de ramais DDR, portabilidade numérica, ligações efetuadas a partir de outras operadoras de telefonia fixa, bem como quaisquer encargos e/ou custos indiretos deverão estar inclusos nos valores contratados, conforme as **PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (LOTE ÚNICO)** das licitantes;

4.7. Os locais de execução dos serviços devem ser no Paço Municipal e em seus Anexos, localizados no município de Hortolândia/SP. Ao longo do período contratual podem ser suprimidos e/ou incluídos outros locais de execução dos serviços, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e da possibilidade.

5. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

5.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

5.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2. O prazo de início da execução dos serviços será de, **no máximo, 10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pelo Departamento Administrativo da Secretaria de Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;

5.4. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;

5.5. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo;

5.6. A pelo menos **90 (noventa) dias corridos** do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de **05 (cinco) dias corridos** contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

5.7. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo;

5.8. A resposta da CONTRATADA terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

5.9. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

6. DOS PREÇOS E DA PROPOSTA

6.1. Os preços das ligações telefônicas a serem cotados serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou do PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS (documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação), conforme preenchimento da **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (LOTE ÚNICO)** das licitantes;

6.2. As licitantes, levando em conta o PERFIL DE TRÁFEGO, devem preencher a coluna de **PREÇOS UNITÁRIOS OFERTADOS (R\$) “B”**, a coluna de **PREÇOS MENSAIS** e a coluna de **PREÇOS TOTAIS ANUAIS OFERTADOS (R\$) “C”**, dispostas nas **PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (LOTE ÚNICO)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.3. As **PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (LOTE ÚNICO)** das licitantes devem estar preenchidas com os preços constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou do PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS;

6.4. Durante todo o período contratual, os preços cotados na **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (LOTE ÚNICO)** da licitante, na proposta da CONTRATADA, devem vigorar no seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, aprovados e divulgados pela ANATEL;

6.5. O menor **VALOR GLOBAL ANUAL OFERTADO (R\$)** das **PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** das licitantes, que será levado em consideração para efeito de julgamento da proposta vencedora, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

7. **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DAS LICITANTES**

7.1. Após a fase de lances do Pregão Eletrônico, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (LOTE ÚNICO)**, conforme modelo abaixo discriminado:

Mensalidade Estimada dos serviços				
	Quantidade	Valor unitário (B)	Valor mensal	Valor 12 Meses (C)
Linhas telefônicas*	321			
Troncos Digitais 30 Canais	08			
Ramais DDR	845			
Banda Larga (mínimo 2 Mbps)	45			
0800 local	04			
SUB Total				
Local				
	Quantidade	Valor unitário (B)	Valor mensal	Valor 12 Meses (C)
Minuto fixo-fixo (LL)	195.000			
Minuto fixo - móvel Local (VC1)	Todas Operadoras 79.000			
0800 Ligação local	4.400			
SUB Total				
Longa Distância				
Minuto fixo-fixo D1	10.500			
Minuto fixo-fixo D2	3.000			
Minuto fixo-fixo D3	3.000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Minuto fixo-móvel (VC2)	5.000			
Minuto fixo-móvel (VC3)	2.000			
Minuto fixo-fixe Internacional (LDI)	1.000			
Minuto fixo-móvel Internacional (LDI)	500			
Serviço 0800 (Intra)	500			
Serviço 0800 (Inter)	500			
SUB Total				
VALOR GLOBAL				

* O pacote de serviços cobrado mensalmente nas linhas, deverá contemplar no mínimo 150 minutos de ligações fixo – fixo, iniciando a cobrança do excedente utilizado.

8.DA VISTORIA TÉCNICA

8.1. À licitante poderá vistoriar os locais do CONTRATANTE onde serão prestados os serviços de telefonia, executando os levantamentos necessários à execução dos serviços:

8.1.1. A vistoria poderá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 13h às 16h;

8.1.2. Para agendamento de vistorias contatar o Departamento Administrativo, no horário das 13h às 16h, através dos telefones (19) 3965-1408 com Sandra ou Antônio.

8.1.3. Será de responsabilidade da licitante vencedora os eventuais prejuízos decorrentes da sua opção pela não realização da vistoria tratada no item 8.1.

9.DO REAJUSTE

9.1. As tarifas poderão ser reajustadas, mediante requerimento da CONTRATADA, com base no índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses, sujeito a negociação entre as partes:

9.1.1. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntamente com a documentação comprobatória do reajuste autorizado pela ANATEL para a operadora.

9.2. O(s) reajuste(s) de que trata este Capítulo deve(m) ser pleiteado(s) previamente à(s) prorrogação(ões) do contrato, sob pena de preclusão lógica de tal direito, conforme Acórdão Nº 1828/2008 – Plenário do TCU;

9.3. Eventuais reduções das tarifas determinadas pela ANATEL serão repassadas ao contrato, a partir da mesma data limite, por meio de revisão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9.4. O arredondamento dos preços reajustados do contrato rege-se da seguinte forma:

9.4.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas TRÊS casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

9.4.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no item anterior for igual ou superior a CINCO aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

10.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA a prestação dos serviços constante deste TR, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital e no Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta;

10.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no município, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas necessárias à execução dos serviços. Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à CONTRATADA, responsável, única e exclusivamente, pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais resultantes da execução dos mesmos;

10.4. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

10.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.6. A CONTRATADA deverá tomar ciência das possíveis dificuldades na execução dos serviços, uma vez que o local está sendo utilizado e as funções precípuas do CONTRATADO sempre prevalecerão sobre os serviços contratados;

10.7. Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

10.7.1. Visando dar continuidade ao serviço público, os serviços contratados através dos 8 (oito) entroncamentos E1, devem ser ativados em, **no máximo, 10 (dez) dias corridos**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pelo Departamento Administrativo, dentro do qual a CONTRATADA deve realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede, quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração (845 ramais DDR), portabilidade, gerenciamento online e o serviço de interceptação de chamadas, entre outros já executados anteriormente ou futuramente necessários;

10.7.2. Alterações das características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA devem ser efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação do CONTRATANTE;

10.7.3. Alterações e/ou inclusões de endereço para instalação e/ou realocação de troncos digitais para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura serão efetivadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e, para locais que não se encontrem atendidos pela CONTRATADA ou não possuam folga de infraestrutura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação do CONTRATANTE e sem ônus para o mesmo;

10.7.4. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA;

10.7.5. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do CONTRATANTE;

10.7.6. Ao término do contrato deve prestar todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados;

10.7.7. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

10.7.8. Assegurar os direitos e cumprir com todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive aos preços praticados no contrato;

10.7.9. Assegurar ao CONTRATANTE o cumprimento das tarifas ofertadas no Pregão, bem como o repasse de todos os descontos e ofertas pecuniárias, vantagens e preços que



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

10.7.10. Zelar pela perfeita execução e fornecimento dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 8 (oito) horas da abertura do chamado que poderá ocorrer via telefone, ofícios ou e-mails;

10.7.11. Fornecer número telefônico fixo, número de fax e um endereço de e-mail para registro das reclamações (Central de Atendimento) sobre o funcionamento dos serviços contratados, com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana;

10.7.12. Fornecer contato através de telefone móvel de seu preposto idôneo, que deve ser indicado na assinatura do contrato, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas, devendo este comparecer à sede do CONTRATANTE, no dia seguinte ao solicitado, com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana;

10.7.13. Disponibilizar Central de Atendimento que, dentre outros serviços:

10.7.13.1. Receba as solicitações para restabelecimento dos serviços contratados;

10.7.13.2. Envie técnico para ministrar treinamento referente à utilização do Programa de Contas on-line, que tem por finalidade gerenciar o recebimento das faturas recebidas por meio magnético;

10.7.13.3. Forneça relatório de minutagem utilizada e de valores pagos pelo CONTRATANTE;

10.7.13.4. Emita e envie segundas vias de fatura.

10.7.14. Encaminhar as faturas, mensalmente, por meio físico, ao Departamento Administrativo da Secretaria de Administração, além de enviar ao Protocolo Geral da Prefeitura de Hortolândia, faturas impressas, com intervalo mínimo de tempo entre a postagem nos correios e a data de vencimento de 20 (vinte) dias corridos;

10.7.15. Providencie refaturamento de faturas em caso de contestação de valores e que o intervalo de tempo entre a postagem nos correios e a data de vencimento seja inferior a 20 (vinte) dias corridos;

10.7.16. A CONTRATADA deve disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá ao CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este Portal de Gerenciamento deve ter no mínimo, as seguintes funcionalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 10.7.16.1.** Definir o perfil de utilização de cada linha;
- 10.7.16.2.** Agrupar as linhas em centros de custos e Secretarias;
- 10.7.16.3.** Acesso ao portal deve ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;
- 10.7.16.4.** Disponibilizar dois perfis de acesso, sendo um para “gestor” e outro para “usuários”;
- 10.7.16.5.** Permitir que o CONTRATANTE realize solicitações de acompanhamento do uso diário das linhas por horário / calendário, por tipo de destino: local, interurbano, fixo entre outros, número chamado (lista negra / lista branca), limite de minutos por linha, Secretaria ou centro de custo, cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema;
- 10.7.16.6.** Serão de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.
- 10.7.17.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;
- 10.7.18.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até dois dias úteis, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação;
- 10.7.19.** Apresentar, quando solicitado, e de forma gratuita, detalhamento dos serviços prestados de voz, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou Open Office, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório;
- 10.7.20.** Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros;
- 10.7.21.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 10.7.22.** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.7.23. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma;

10.7.24. Não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;

10.7.25. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

10.7.26. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará em responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

10.7.27. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Quais sejam os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

10.7.28. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

10.7.29. A CONTRATADA deverá bloquear e não deverá cobrar por chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, serviços como Auxílio à Lista (102), Hora Certa (130) e similares, Salas de Jogos, de Bate-papos, de Autoajuda, de sorteios e eventos em geral, enfim quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato;

10.7.30. Arcar com os ônus necessários à execução dos serviços, objeto do presente TR;

10.7.31. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.7.32. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;

10.7.33. Enviar técnico capacitado, até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, para treinar o Gestor do Contrato do CONTRATANTE a utilizar um Programa de Contas online da CONTRATADA, que gerencia as faturas enviadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.7.34. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de três dias úteis ao Setor responsável pela Telefonia e protocolar ofício junto ao Departamento Administrativo, por escrito, como, também, quaisquer anormalidades de caráter urgente com os devidos esclarecimentos julgados necessários;

10.7.35. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7.36. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

10.7.37. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

10.7.38. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE;

10.7.39. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

10.7.40. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade quanto à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.8. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados e aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (§ 1º, I do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

11.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

através do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos;

11.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.3. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

11.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA das faturas impressas, nas condições e preços pactuados;

11.5. Disponibilizar, para verificação por parte da operadora, as instalações do CONTRATANTE para a prestação dos serviços;

11.6. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referente ao Objeto, quando necessário;

11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

11.8. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando a CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

11.9. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste Contrato, de forma a garantir que continuem a ser mais vantajosos;

11.10. Dirimir as dúvidas que possam aparecer no curso da prestação dos serviços por intermédio do seu Gestor do Contrato (preposto), que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.11. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais e no caso de cobrança indevida, o CONTRATANTE poderá glosar os valores que considerados em desacordo com o contrato. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de aceitar a glosa;

11.12. Solicitar a CONTRATADA, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

11.13. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

11.14. Realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução do contrato;

11.15. Realizar inspeções e diligências a qualquer momento, a fim de avaliar a efetiva prestação dos serviços pela CONTRATADA;

12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

12.2. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas no Decreto 1.430 de outubro de 2.005;

12.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;

12.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao Departamento Administrativo, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

13. DO PAGAMENTO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

13.1. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, documento de cobrança (fatura), constando de forma detalhada os serviços prestados no mês anterior, entre os dias 1 a 30 ou 31, exceto fevereiro (entre os dias 1 e 28 ou 29), com discriminação das alíquotas dos impostos, contribuições e retenções tributárias (Leis Nº 9.430/96 e Nº 10.833/2003) inclusas no preço, em papel, com intervalo mínimo de tempo entre a postagem nos correios e a data de vencimento de 20 (vinte) dias corridos, que deverá ser fixado até o dia 30 (trinta) do mês posterior ao dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

13.2. Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes ao mesmo mês;

13.3. Havendo erro na Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato pelo Gestor Responsável pelo contrato e a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, que deverá ter o mesmo prazo estipulado (com intervalo mínimo de tempo entre a postagem nos correios e a data de vencimento de 20 dias corridos), não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

13.4. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

13.5. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

13.5.1. Certidão de regularidade com a Seguridade Social (CND-INSS);

13.5.2. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

13.5.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (CONJUNTA);

13.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.5.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

13.5.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

13.6. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, no Setor de Protocolo do Paço Municipal, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585, Bairro Remanso Campineiro, Hortolândia/SP;

13.7. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

14.DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

O pagamento será efetuado, mensalmente, por intermédio do código de barras contido na fatura e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

14.1. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação;

14.2. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

14.3. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

14.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.5. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

14.6. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação;

14.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA;

14.8. O número do CNPJ constante das faturas deverá ser aquele fornecido pela empresa CONTRATADA na apresentação da proposta;

14.9. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias;

15. ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1. Os preços deverão ser cotados em moeda nacional e incluir as despesas com salários, encargos sociais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de telefonia, inclusive impostos, taxas ou contribuições incidentes, cujas alíquotas deverão ser informadas separadamente, de forma a facilitar a análise da composição dos preços ofertados;

15.2. Será considerada vencedora a licitante que, no certame licitatório, após o julgamento das propostas de preços, apresentar o menor VALOR GLOBAL ANUAL OFERTADO (R\$), de acordo com a PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS completamente preenchida;

15.3. Os preços das ligações telefônicas a serem considerados neste pregão para fins de cotação serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS de cada licitante, aprovado ou admitido pela ANATEL, ou os constantes do PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, considerando-se o perfil de tráfego do CONTRATANTE;

15.4. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá solicitar à licitante vencedora, durante a vigência do contrato, a redução dos valores ofertados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, quando os mesmos não forem mais vantajosos para esta Prefeitura, em virtude de políticas de preços ou campanhas promocionais oferecidas ao público pela CONTRATADA;

15.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste certame e seus anexos ou apresentem irregularidades insanáveis.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

16.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos neste Termo de Referência, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido neste instrumento, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, é facultado ao CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e observada à gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, todos da Lei Nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão por ato unilateral ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

17.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Nº 8.666/93 sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até data de rescisão.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas referentes ao presente contrato no ano de 2022 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.02.04.122.0216.2022.3.3.90.40.00 – 143

02.13.01.12.122.0209.2079.3.3.90.40.00 – 406

02.15.02.10.301.0213.2114.3.3.90.40.00 – 601

02.15.06.10.302.0214.2126.3.3.90.40.00 – 669



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO A Especificações das linhas

TELEFONE	UNIDADES	Endereço	NR.	BAIRRO
3909-4971	2º DISTRITO POLICIAL – JD. AMANDA	SANTANA	219	JD. AMANDA
3909-9003	2º DISTRITO POLICIAL – JD. AMANDA	SANTANA	219	JD. AMANDA
3909-5479	4ª CIA POLICIA MILITAR	SANTANA	73	JD. AMANDA
3909-5491	4ª CIA POLICIA MILITAR	SANTANA	73	JD. AMANDA
3897-1835	ACADEMIA MUNICIPAL DE ESPORTES – JAIME PEREIRA	BENEDITO MANDUCA DE SOUSA	85	JD. DAS PAINEIRAS
3897-1005	ALMOXARIFADO E PATRIMONIO – CELOG 67	CASTANHEIRAS	200	JD. SÃO PEDRO
3897-1838	ALMOXARIFADO E PATRIMONIO – CELOG 67	CASTANHEIRAS	200	JD. SÃO PEDRO
3845-4920	BANCO DE ALIMENTOS	MARIA CATARINA V PINHEIRO	65	PQ. ODIMAR
3845-6630	BANCO DE ALIMENTOS	MARIA CATARINA V PINHEIRO	65	PQ. ODIMAR
3887-1684	BIBLIOTECA CENTRAL – TEREZINHA DE FRANÇA M. DUARTE	LUIZ CAMILO DE CAMARGO	581	JD. DAS PAINEIRAS
3819-8564	CAPS ALCOOL E DROGAS	JOAO FRUTUOSO MIRANDA FL	460	PQ. ORTOLÂNDIA
3897-5920	CAPS ALCOOL E DROGAS	JOAO FRUTUOSO MIRANDA FL	460	PQ. ORTOLÂNDIA
3897-1719	CAPS INFANTIL	ANTONIO BIASSI FILHO	89	PQ. ORTOLÂNDIA
3897-3237	CAPS INFANTIL	ANTONIO BIASSI FILHO	89	PQ. ORTOLÂNDIA
3819-6852	CAPS VIDA	JORDAO SCHIAVETTO	161	PQ. ORTOLÂNDIA
3865-4890	CAPS VIDA	JORDAO SCHIAVETTO	161	PQ. ORTOLÂNDIA
3909-1261	CARTÓRIO ELEITORAL	LUIZ CAMILO DE CAMARGO	50	VL. SÃO FRANCISCO
3909-1398	CASA DA CIDADANIA - II – JD. BRASIL	DA AMIZADE	240	JD. BRASIL
3845-6010	CASS – CENTRAL DE ABASTECIMENTO DA SAÚDE - CELOG 63	CASTANHEIRAS	200	JD. SÃO PEDRO
3897-2064	CASS – CENTRAL DE ABASTECIMENTO DA SAÚDE - CELOG 63	CASTANHEIRAS	200	JD. SÃO PEDRO
3897-3653	CEIST AMADAH – CENTRO ESPECIALIZADO DE DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA	THEREZA ANA CECON BREDA	1115	VL. REAL
3897-5034	CEIST AMADAH – CENTRO ESPECIALIZADO DE DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA	THEREZA ANA CECON BREDA	1115	VL. REAL
3865-8100	CEM- CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS – GREEN PARK	JOSE PEREIRA DE LIRA	255	JD. GREEN PARK RESIDENCE
3819-7330	CENTRAL DE AMBULÂNCIAS – TRANSPORTE PACIENTES	JOSE DA SILVA GALVAO	75	VL. REAL
3819-8062	CENTRAL DE AMBULÂNCIAS – TRANSPORTE PACIENTES	JOSÉ DA SILVA GALVÃO	75	VL. REAL
3865-1453	CENTRAL DE AMBULÂNCIAS – TRANSPORTE PACIENTES	JOSE DA SILVA GALVAO	75	VL. REAL
08000-7732929	CENTRAL DE AMBULÂNCIAS – TRANSPORTE PACIENTES	JOSÉ DA SILVA GALVÃO	75	VL. REAL
3819-0518	CENTRO CULTURAL – INES AP. DA SILVA AFONSO	CASEMIRO DE ABREU	380	JD. AMANDA
3819-0549	CENTRO CULTURAL – INES AP. DA SILVA AFONSO	CASEMIRO DE ABREU	380	JD. AMANDA
3887-4644	CENTRO DE CONVIVENCIA DA MELHOR	ISABEL, PRSA	1280	JD. AMANDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

	IDADE - JD. AMANDA			
3819-7966	CENTRO DE CONVIVENCIA DA MELHOR IDADE - REMANSO	EUCLIDES PIRES DE ASSIS	200	REMANSO CAMPINEIRO
3809-0010	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VACINAS DO MUNICÍPIO	OSMAR ANTONIO MEIRA	300	JD. STA. IZABEL
3897-2070	CENTRO DE ESPECIALIDADES EM ARTES MARCIAIS – ELIEL GOMES	FARIA LIMA, BRIG	410	VL. REAL
3897-8400	CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO PAULO FREIRE	EUCLIDES PIRES DE ASSIS	205	REMANSO CAMPINEIRO
3819-2289	CENTRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – II	OTAVIO ROSOLEN	1339	JD. TERRAS DE STO. ANTONIO
3819-6298	CENTRO DE REFERENCIA E ATENDIMENTO A MULHER	ALBERTO GOMES	18	JD. DAS PAINEIRAS
3865-5577	CENTRO POLIESPORTIVO NELSON CANCIAN	JOAO BARRETO DA SILVA	505	JD NOVA HORTOLÂNDIA
3809-0509	CENTRO TREINAMENTO DE GINÁSTICA ARTÍSTICA – YASMIN G. STOS BONFIM	ANTONIO CAMILO	40	JD. SÃO BENEDITO
3897-1836	CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	JOAQUIM GUILHERME DA COSTA	460	PQ. ORTOLÂNDIA
3897-1833	CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	JOAQUIM GUILHERME DA COSTA	460	PQ. ORTOLÂNDIA
3865-1928	CER – CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - MONICA CRISTINA BLANCO	BENEDITO MANDUCA DE SOUSA	106	JD. DAS PAINEIRAS
3909-9044	CER – CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – MONICA CRISTINA BLANCO	BENEDITO MANDUCA DE SOUSA	106	JD. DAS PAINEIRAS
3865-2296	CESM - CENTRO ESPEC. DA MULHER – MARIA JOSÉ STOS FERREIRA	JOSE PEREIRA DE LIRA	255	JD. GREEN PARK RESIDENCE
3897-2782	CESM - CENTRO ESPEC. DA MULHER – MARIA JOSÉ STOS FERREIRA	JOSE PEREIRA DE LIRA	255	JD. GREEN PARK RESIDENCE
3819-1007	CESP – CENTRO DE EMPREENDEDORISMO DA ECONOMIA SOLIDARIA E POPULAR	ZACARIAS COSTA CAMARGO	50	REMANSO CAMPINEIRO
3819-1009	CESP – CENTRO DE EMPREENDEDORISMO DA ECONOMIA SOLIDARIA E POPULAR	ZACARIAS COSTA CAMARGO	50	REMANSO CAMPINEIRO
3809-2763	CIER	EMELI CRISTIANE GEOVANINE	200	JD. SANTO ANDRÉ
3809-3599	CIER	EMELI CRISTIANE GEOVANINE	200	JD. SANTO ANDRÉ
3809-3662	CIER	EMELI CRISTIANE GEOVANINE	200	JD. SANTO ANDRÉ
3887-1519	CIER	EMELI CRISTIANE GEOVANINE	200	JD. SANTO ANDRÉ
3909-4440	COMAD – CONSELHO MUNICIPAL ANTE DROGAS	JOSE CAVALCANTI	100	VL. REAL
3845-4670	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	AMOREIRAS	375	PQ. DOS PINHEIROS
3865-3287	CONSELHO TUTELAR – I	JOÃO CAMILO DE CAMARGO	110	REMANSO CAMPINEIRO
3897-2513	CONSELHO TUTELAR – I	JOÃO CAMILO DE CAMARGO	110	REMANSO CAMPINEIRO
3897-1000	CONSELHO TUTELAR – II	JOÃO CAMILO DE CAMARGO	159	REMANSO CAMPINEIRO
3897-1002	CONSELHO TUTELAR – II	JOÃO CAMILO DE CAMARGO	159	REMANSO CAMPINEIRO
3909-1258	CORPO DE BOMBEIRO	LUIZ ARTEN	43	JD. TERRAS DE STO. ANTONIO
193	CORPO DE BOMBEIRO	LUIZ ARTEN	43	JD. TERRAS DE STO. ANTONIO
3845-5643	COZINHA COMUNITÁRIA	OSVALDO DE SOUZA	375	JD. NOVO ÂNGULO
3897-2571	CQP – I - CENTRO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – I	ESTADOS UNIDOS	217	JD. SANTA CLARA DO LAGO
3897-2617	CRAS JD. AMANDA	TARCILIA DO AMARAL	540	JD. AMANDA
3909-2140	CRAS JD. AMANDA	TARCILIA DO AMARAL	540	JD. AMANDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

3909-3642	CRAS JD. AMANDA	TARCILIA DO AMARAL	540	JD. AMANDA
3845-7629	CRAS JD. NOVO ÂNGULO	OSVALDO DE SOUZA	375	JD. NOVO ÂNGULO
3809-1945	CRAS JD. NOVO ÂNGULO	OSVALDO DE SOUZA	375	JD. NOVO ÂNGULO
3809-3164	CRAS JD. ROSOLEN	GUIDO ROSOLEN	177	JD. ROSOLEN
3845-7308	CRAS JD. ROSOLEN	GUIDO ROSOLEN	177	JD. ROSOLEN
3865-1061	CRAS PRIMAVERA	AMOREIRA	35	JD. PRIMAVERA
3909-0627	CRAS PRIMAVERA	AMOREIRA	35	JD. PRIMAVERA
3909-2292	CRAS PRIMAVERA	AMOREIRA	35	JD. PRIMAVERA
3865-1133	CRAS SANTA CLARA	ESTADOS UNIDOS	217	JD. SANTA CLARA DO LAGO
3897-2519	CRAS SANTA CLARA	ESTADOS UNIDOS	217	JD. SANTA CLARA DO LAGO
3809-4821	CREAPE CENTRO DE REFERENCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL PQ. ESCOLA	BOLIVIA	290	JD. SANTA CLARA DO LAGO
3809-7040	CREAPE CENTRO DE REFERENCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL PQ. ESCOLA	BOLIVIA	290	JD. SANTA CLARA DO LAGO
3809-0019	CREAPE CENTRO DE REFERENCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL PQ. ESCOLA DIRETORIA	BOLIVIA	290	JD. SANTA CLARA DO LAGO
3865-2428	CREAS	FRANCISCO CASTILHO	298	REMANSO CAMPINEIRO
3897-4083	CREAS	FRANCISCO CASTILHO	298	REMANSO CAMPINEIRO
3909-4546	CREAS	FRANCISCO CASTILHO	298	REMANSO CAMPINEIRO
3897-4850	DEFESA CIVIL – PQ. SANTO ANDRÉ	EMELI CRISTIANE GEOVANINE	S/N	PQ. SANTO ANDRÉ
3897-6050	DEFESA CIVIL – PQ. SANTO ANDRÉ	EMELI CRISTIANE GEOVANINE	S/N	PQ. SANTO ANDRÉ
199	DEFESA CIVIL – PQ. SANTO ANDRÉ	EMELI CRISTIANE GEOVANINE	S/N	PQ. SANTO ANDRÉ
3819-7232	DELEGACIA DE POLICIA	FLAMBOYANT	70	PQ. DOS PINHEIROS
3865-2517	DELEGACIA DE POLICIA	FLAMBOYANT	70	PQ. DOS PINHEIROS
3819-1006	DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS	JOAO BLUMER	289	REMANSO CAMPINEIRO
3897-1126	DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS	JOAO BLUMER	289	REMANSO CAMPINEIRO
3845-6078	EMEB INTERLAGOS	JOAQUIM MARCELINO LEITE	26	JD. INTERLAGOS
3845-6766	EMEB INTERLAGOS	JOAQUIM MARCELINO LEITE	26	JD. INTERLAGOS
3897-4568	EMEB INTERLAGOS	JOAQUIM MARCELINO LEITE	26	JD. INTERLAGOS
3865-1083	EMEB JOSIAS DA SILVA MACEDO	MANOEL ANTONIO DA SILVA	365	JD. NOSSA SRA DE FATIMA
3819-5598	EMEF AGENOR MIRANDA DA SILVA – EMEF TAQUARA BRANCA	MOACIR DE SOUZA CAMPOS	S/N	JD. NOVO HORIZONTE
3887-1635	EMEF ARMELINDA E. DA SILVA	JOAO COELHO	10	CHÁCARAS FAZENDA COELHO
3845-5929	EMEF ARMELINDA E. DA SILVA	JOAO COELHO	10	CHÁCARAS FAZENDA COELHO
3819-6093	EMEF CAIO F. GOMES PEREIRA – NOVA HORTOLÂNDIA	AURORA PRADO TONOCCHI	60	NOVA HORTOLÂNDIA
3865-5684	EMEF DONA ANA BODINI JANUARIO	ANTONIO FRANCISCO LISBOA	1010	JD. AMANDA
3909-4515	EMEF DONA ANA BODINI JANUARIO	ANTONIO FRANCISCO LISBOA	1010	JD. AMANDA
3887-1699	EMEF DRA ZILDA ARNS NEUMANN	PORTO VELHO	249	JD. STELLA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

3845-0936	EMEF FERNANDA GRAZIELLE R. COVRE	JOAO GASTALDI	430	JD. ADELAIDE
3887-2584	EMEF FERNANDA GRAZIELLE R. COVRE	JOAO GASTALDI	430	JD. ADELAIDE
3897-6055	EMEF JD. AMANDA- I = CAIC	GRACILIANO RAMOS	698	JD. AMANDA
3909-9033	EMEF JD. BOA ESPERANÇA - JOSÉ ROQUE DE MOURA	CANARIO	400	JD. BOA ESPERANÇA
3909-9050	EMEF JD. BOA ESPERANÇA - JOSÉ ROQUE DE MOURA	CANARIO	400	JD. BOA ESPERANÇA
3909-3883	EMEF JD. NOVA EUROPA	LUIZ,S	276	JD. NOVA EUROPA
3909-3722	EMEF JD. NOVA EUROPA	LUIZ,S	276	JD. NOVA EUROPA
3819-2444	EMEF JD. PRIMAVERA	CORRUIRA	350	JD. BOA ESPERANÇA
3845-2260	EMEF JD. SANTIAGO – DAYLA CRISTINA DE SOUZA AMORIM	HERCULANO G DOS SANTOS	500	JD. SANTIAGO
3809-0254	EMEF JOÃO CALIXTO	MIGUEL VIEIRA FERREIRA,DR	454	JD. NOVA BOA VISTA
3887-3100	EMEF JOÃO CALIXTO	MIGUEL VIEIRA FERREIRA,DR	454	JD. NOVA BOA VISTA
3845-4260	EMEF NICOLAS THIAGO DOS STOS LOFRANI – SUMAREZINHO	LEALDO JOSE DOS SANTOS	170	JD. SUMAREZINHO
3809-2010	EMEF NÍCOLAS THIAGO DOS STOS LOFRANI – SUMAREZINHO	LEALDO JOSE DOS SANTOS	170	JD. SUMAREZINHO
3865-2874	EMEF PATRICIA MARIA CAPELATTO BASSO	LIRIOS DO CAMPO	155	JD. SÃO SEBASTIÃO
3897-1713	EMEF PATRICIA MARIA CAPELATTO BASSO	LIRIOS DO CAMPO	155	JD. SÃO SEBASTIÃO
3819-6225	EMEF PROF. CLÁUDIO ROBERTO MARQUES	FABIANO PINHEIRO DA SILVA	100	JD. SANTANA
3819-6265	EMEF PROF. CLÁUDIO ROBERTO MARQUES	FABIANO PINHEIRO DA SILVA	100	JD. SANTANA
3887-1313	EMEF PROF. HELENA FUTAVA TAKAHASHI	CONFIBRA	55	JD. CAMPOS VERDES
3887-2291	EMEF PROF. HELENA FUTAVA TAKAHASHI	CONFIBRA	55	JD. CAMPOS VERDES
3865-4711	EMEF PROF. JANILDE FLORES GABY DO VALE	EDNA AP. PAMPA DA FONSECA	115	VL. REAL
3897-6080	EMEF PROF. JANILDE FLORES GABY DO VALE	EDNA AP. PAMPA DA FONSECA	115	VL. REAL
3897-2767	EMEF PROF. LILIAN CRISTIANE MARTINS DE ARAUJO	SERRA DOS CARAJAS	67	JD ESTEFÂNIA
3897-5400	EMEF PROF. LILIAN CRISTIANE MARTINS DE ARAUJO	SERRA DOS CARAJAS	67	JD. ESTEFÂNIA
3865-1056	EMEF PROF. MARIA CELIA CABRAL AMARAL	AUGUSTO DOS ANJOS	1275	JD. AMANDA
3865-1068	EMEF PROF. MARIA CELIA CABRAL AMARAL	AUGUSTO DOS ANJOS	1275	JD. AMANDA
3865-2844	EMEF PROF. MARLECIENE PRISCILA P. BONFIM	MARIA DE LOURDES C CANSIAN	92	JD. SANTANA
3897-4175	EMEF PROF. MARLECIENE PRISCILA P. BONFIM	MARIA DE LOURDES C CANSIAN	92	JD. SANTANA
3909-9060	EMEF RENATO COSTA LIMA	SANTOS DUMONT	45	JD. AMANDA
3887-5070	EMEF SALVADOR ZACHARIAS P. JUNIOR	ADAIL ALVES SILVA	525	JD. NOVO ÂNGULO
3897-4027	EMEF SALVADOR ZACHARIAS P. JUNIOR	ADAIL ALVES SILVA	525	JD. NOVO ÂNGULO
3865-1848	EMEF TARSILA DO AMARAL	RIO BRANCO,VISC	160	JD. AMANDA
3865-2163	EMEF TARSILA DO AMARAL	RIO BRANCO,VISC	160	JD. AMANDA
3845-7221	EMEF VILLAGIO GHIRALDELLI	GABRIEL COSTA CAMARGO	60	JD. VILLAGIO GHIRALDELLI
3845-7620	EMEF VILLAGIO GHIRALDELLI	GABRIEL COSTA CAMARGO	60	JD. VILLAGIO GHIRALDELLI
3809-3137	EMEF VIVA MAIS	PARAGUAI	152	JD. SANTA CLARA DO LAGO
3887-1467	EMEF VIVA MAIS	PARAGUAI	152	JD. SANTA CLARA DO LAGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

3845-2525	EMEI CARLOS VILELA	SEBASTIAO LAZARO DA SILVA	654	JD. STA. IZABEL
3819-2312	EMEI CHACARAS ACARAY	AMBROSINA D C BARANSKI	180	CHÁCARA ACARAY
3909-0034	EMEI CHACARAS ACARAY	AMBROSINA D C BARANSKI	180	CHÁCARA ACARAY
3887-4111	EMEI JD. ADELAIDE	JULIO CESAR DO NASCIMENTO	355	JD. ADELAIDE
3845-4354	EMEI JD. ADELAIDE	JULIO CESAR DO NASCIMENTO	355	JD. ADELAIDE
3819-1498	EMEI JD. AMANDA – I	GRACILIANO RAMOS	698	JD. AMANDA
3897-6057	EMEI JD. AMANDA – I	GRACILIANO RAMOS	698	JD. AMANDA
3909-4935	EMEI JD. AMANDA – II	FARIA LIMA,BRIG	280	JD. AMANDA
3909-5462	EMEI JD. AMANDA – II	FARIA LIMA,BRIG	280	JD. AMANDA
3909-6909	EMEI JD. AMANDA – III	CAXIAS,DQ	130	JD. AMANDA
3909-6999	EMEI JD. AMANDA – III	CAXIAS,DQ	130	JD. AMANDA
3887-1775	EMEI JD. NOSSA SRA DE FATIMA - LEONILDA ALVES VALENZUELLA	BENEDITO LEITE	510	JD. NOSSA SRA DE FATIMA
3845-7032	EMEI JD. NOSSA SRA DE FATIMA – LEONILDA ALVES VALENZUELLA	BENEDITO LEITE	510	JD. NOSSA SRA DE FATIMA
3897-1985	EMEI JD. NOSSA SRA. AUXILIADORA	IZADIA FABRICIO DA SILVA	228	JD. NOSSA SRA. AUXILIADORA
3845-4630	EMEI JD. NOVO ÂNGULO	AV. MUNICIPAL SABINA B. DE CAMARGO	3031	JD. NOVO ÂNGULO
3897-1667	EMEI JD. NOVO CAMBUI	CELIO VIEIRA ALVES	280	JD. NOVO CAMBUI
3897-2300	EMEI JD. NOVO ESTRELA	DOIS	20	JD. NOVO ESTRELA
3887-3866	EMEI JD. SANTA CLARA DO LAGO – I	1º DE MAIO	15	JD. SANTA CLARA DO LAGO
3845-5766	EMEI JD. SANTA CLARA DO LAGO – I	1º DE MAIO	15	JD. SANTA CLARA DO LAGO
3845-4257	EMEI JD. SANTIAGO	HERCULANO G DOS SANTOS	500	JD. SANTIAGO
3845-2291	EMEI JD. SANTIAGO	HERCULANO G DOS SANTOS	500	JD. SANTIAGO
3865-1066	EMEI JD. SÃO SEBASTIÃO – II	LIRIOS DO CAMPO	15	JD SÃO SEBASTIÃO
3819-6869	EMEI JD. SÃO SEBASTIÃO – II	LIRIOS DO CAMPO	15	JD SÃO SEBASTIÃO
3819-3431	EMEI JOSÉ NATALINO FONSECA	GARIBALDI	2-38	JD. BOA ESPERAÇA
3819-8349	EMEI JOSÉ NATALINO FONSECA	GARIBALDI	2-38	JD. BOA ESPERAÇA
3897-1973	EMEI MIGUEL CAMILO	ANTONIO GAZETTA	53	JD. TERRAS DE STO. ANTONIO
3819-5894	EMEI MIGUEL CAMILO	ANTONIO GAZETTA	53	JD. TERRAS DE STO. ANTONIO
3845-1819	EMEI OLINDA MARIA DE JESUS – SUMAREZINHO	ANTONIO BAIRRAL	160	JD. SUMAREZINHO
3845-6969	EMEI OLINDA MARIA DE JESUS – SUMAREZINHO	ANTONIO BAIRRAL	160	JD. SUMAREZINHO
3819-2633	EMEI PROF. ROSIMAR BERTAO GOMES	GISELE FRANCA GOMES	78	JD. MINDA
3819-4441	EMEI PROF. ROSIMAR BERTAO GOMES	GISELE FRANCA GOMES	78	JD. MINDA
3909-4936	EMEI TAQUARA BRANCA	LAZARO QUINTINO DE CAMARGO	S/N	JD. NOVO HORIZONTE
3909-1039	EMEIEF BAIRRO TRES CASAS	TRES	69	CHÁCARAS ASSAY
3845-5569	EMEIEF JD. SANTA AMELIA HUMBERTO DE AMORIM LOPES	CURIOS	42	JD. STA AMELIA
3909-1100	EMEIEF JD. SANTA AMELIA HUMBERTO DE AMORIM LOPES	CURIOS	42	JD. STA AMELIA
3909-1040	EMEIEF JD. SANTA ESMERALDA	TURQUESA	101	JD. STA ESMERALDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

3845-3537	EMEIEF JD. SÃO PEDRO	CARTOLA	161	JD. SÃO PEDRO
3819-4636	EMEIEF JOÃO CARLOS DO AMARAL SOARES	JOSE MARTINS DOS ANJOS	55	JD. NOVA HORTOLÂNDIA – II
3897-1946	EMEIEF JOÃO CARLOS DO AMARAL SOARES	JOSE MARTINS DOS ANJOS	55	JD. NOVA HORTOLÂNDIA – II
3845-4417	EMEIEF LENI PEREIRA PRATA	FRANCISCO BERETA	350	JD. NOVO ÂNGULO
3887-2636	EMEIEF LENI PEREIRA PRATA	FRANCISCO BERETA	350	JD. NOVO ÂNGULO
3819-5888	EMEIEF LUIZA VITORIA OLIVEIRA CRUZ – PQ. ORESTES ONGARO	DOMINGOS BATISTA DE SOUZA	455	PQ. ORESTES ONGARO
3865-3050	EMEIEF PROF. ZANAIDE FERREIRA DE LIRA SEORLIN – REMANSO CAMPINEIRO – I	JOSE CAMILO DE CAMARGO	333	REMANSO CAMPINEIRO – I
3897-5391	EMEIEF PROF. ZANAIDE FERREIRA DE LIRA SEORLIN – REMANSO CAMPINEIRO – I	JOSE CAMILO DE CAMARGO	333	REMANSO CAMPINEIRO – I
3819-1100	EMEIEF SEBASTIANA DAS DORES MOURA	ORLANDO CAVALCANTI	200	VL. REAL
3909-5059	EMEIEF SEBASTIANA DAS DORES MOURA	SEBASTIAO CARLOS CENATTI	200	VL. REAL
3887-2463	EMEIEF JD. SANTA EMILIA	DOMICIANO M DE FARIA	100	JD. SUMAREZINHO
3809-0242	EMEIEF JD. SANTA EMÍLIA	DOMICIANO M DE FARIA	100	JD. SUMAREZINHO
3909-1843	ESCOLA MUNICIPAL DE MUSICA	VICENTE PALHAO	30	JD. SANTA CANDIDA
3809-0210	ESPAÇO CANTUÁRIO	LUZIA FEBRONIO MARINI	263	JD. SANTA EMILIA
3809-0004	ESPAÇO INCLUIR	LIBERO BADARO	394	JD. STA RITA DE CASSIA
3809-0183	ESPAÇO INCLUIR	LIBERO BADARO	394	JD. STA RITA DE CASSIA
3809-7333	ESPAÇO INCLUIR	LIBERO BADARO	394	JD. STA RITA DE CASSIA
3865-3038	ETEC – POLO PRESENCIAL – UNIVESP	LOURIVAL MEY,CAP	750	REMANSO CAMPINEIRO
3819-3048	FARMÁCIA DE ALTO CUSTO – VL SÃO FRANCISCO	VANDERLEI COSTA CAMARGO	58	VL. SÃO FRANCISCO
3897-6062	FARMÁCIA DE ALTO CUSTO – VL SÃO FRANCISCO	VANDERLEI COSTA CAMARGO	58	VL. SÃO FRANCISCO
3897-1975	FÓRUM DA COMARCA DE HORTOLÂNDIA - FIRENZE	IMOLA	75	JD. RESIDENCIAL FIRENZE
3809-0363	FÓRUM DISTRITAL DE HORTOLÂNDIA-REMANSO	SEBASTIAO C DE OLIVEIRA	20	REMANSO CAMPINEIRO
3819-1005	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	BENEDITO F DE FARIA	467	REMANSO CAMPINEIRO
3809-5100	HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE – MARIO COVAS	OSVALDO RIBEIRO CARRILHO	10	JD. MIRANTE DE SUMARÉ
3845-6888	MANUTENÇÃO ESCOLAR	ANTONIO FERNANDES LEITE	160	JD. STA IZABEL
3845-7821	MANUTENÇÃO ESCOLAR	ANTONIO FERNANDES LEITE	160	JD. STA IZABEL
3845-0919	MOBILIDADE URBANA	OLEGARIO BUENO DA SILVA	100	REMANSO CAMPINEIRO
3865-7228	MOBILIDADE URBANA	OLEGARIO BUENO DA SILVA	100	REMANSO CAMPINEIRO
08000-7791913	OUVIDORIA GERAL	JOÃO BLUMER	289	REMANSO CAMPINEIRO
3965-1400	PAÇO MUNICIPAL	JOSÉ CLÁUDIO ALVES DOS SANTOS	585	REMANSO CAMPINEIRO
3845-4809	PADO – SAD = SERVIÇO ATENDIMENTO DOMICILIAR	ERNESTO BERGAMASCO	269	VL. REAL
3845-5600	PADO – SAD = SERVIÇO ATENDIMENTO DOMICILIAR	ERNESTO BERGAMASCO	269	VL. REAL
3809-0001	PARQUE SOCIO AMBIENTAL ANTÔNIO GAZETA - FAZENDA GAZETA STO ANTÔNIO	PEDRINA OLIVEIRA DA CUNHA	500	JD. TERRAS DE STO. ANTONIO
3845-1149	PARQUE SOCIO AMBIENTAL IRMÃ DOROTH STANG	MANOEL ANTONIO DA SILVA	415	JD. NOSSA SRA DE FATIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

3819-1024	PROCON	ARGOLINO DE MORAES	405	VL. SÃO FRANCISCO
3809-4210	PROJETO BEM ESTAR	PEDRO PEREIRA DOS SANTOS	179	JD. CAMPOS VERDES
3845-5275	REGIONAL – 01 – JD. ROSOLEN	GUIDO ROSOLEN	177	JD. ROSOLEN
3865-3056	REGIONAL – 02 – NOVA HORTOLÂNDIA	ORLANDO CAVALCANTI	150	VL. REAL
3897-2712	REGIONAL – 03 – JD. AMANDA	ANTONIO FRANCISCO LISBOA	576	JD. AMANDA
3897-6774	REGIONAL – 05 – JD. SANTIAGO	JOAQUIM JULIO CALIXTO	230	JD. SANTIAGO
3819-4286	REGIONAL DA MANUTENÇÃO SAÚDE	LOURIVAL MEY,CAP	869	REMANSO CAMPINEIRO
3897-6008	REGIONAL DA MANUTENÇÃO SAÚDE	LOURIVAL MEY,CAP	869	REMANSO CAMPINEIRO
3809-5410	SAMU	BEATRIZ ALLIEVI	477	GREEN PARK RESIDENCE
3887-2988	SAMU	BEATRIZ ALLIEVI	477	GREEN PARK RESIDENCE
192	SAMU	BEATRIZ ALLIEVI	477	GREEN PARK RESIDENCE
3897-9800	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS SEDE ADMINISTRATIVA – CENTRO DE MEMORIAS – ESTAÇÃO CULTURAL	LOURIVAL MEY,CAP	905	REMANSO CAMPINEIRO
3819-9258	SEDE DA GUARDA MUNICIPAL	JOSE DA SILVA GALVAO	105	VL. REAL
08000-111580	SEDE DA GUARDA MUNICIPAL	ODIMIR PADOVANI	260	PQ. RESIDENCIAL MARIA DE LOURDES
3809-1124	SEDE DA GUARDA MUNICIPAL	ODEMIR PADOVANI	260	PQ. RESIDENCIAL MARIA DE LOURDES
3845-4059	SEDE DA GUARDA MUNICIPAL	ODEMIR PADOVANI	260	PQ. RESIDENCIAL MARIA DE LOURDES
3809-8000	SEDE DA GUARDA MUNICIPAL	ODEMIR PADOVANI	260	PQ. RESIDENCIAL MARIA DE LOURDES
08000-7739021	TRANSPORTE INTERNO	JOSÉ CLÁUDIO ALVES DOS SANTOS	585	REMANSO CAMPINEIRO
3897-3388	UBS AMANDA – I	ALMADA NEGREIROS	1299	JD. AMANDA – I
3909-3825	UBS AMANDA – I	ALMADA NEGREIROS	1299	JD. AMANDA – I
3819-3182	UBS AMANDA – II	BRASIL	800	JD. AMANDA – II
3819-3325	UBS AMANDA – II	BRASIL	800	JD. AMANDA – II
3909-1634	UBS CAMPOS VERDES – MARIA AP. ANTUNES DOS SANTOS	CONFIBRA	155	JD. CAMPOS VERDES
3887-5727	UBS CAMPOS VERDES – MARIA AP. ANTUNES DOS SANTOS	CONFIBRA	155	JD. CAMPOS VERDES
3897-2587	UBS DOM BRUNO GAMBERINI – VL. REAL	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	46	VL. REAL
3897-6025	UBS DOM BRUNO GAMBERINI – VL. REAL	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	46	VL. REAL
3845-0557	UBS JD. ADELAIDE	JULIO CESAR DO NASCIMENTO	355	JD. ADELAIDE
3845-2810	UBS JD. ADELAIDE	JULIO CESAR DO NASCIMENTO	355	JD. ADELAIDE
3865-1010	UBS JD. DAS FIGUEIRAS – II / JD. SÃO SEBASTIÃO	MARACI AP M DE CAMPOS	66	JD. DAS FIGUEIRAS – II
3897-1048	UBS JD. DAS FIGUEIRAS – II / JD. SÃO SEBASTIÃO	MARACI AP M DE CAMPOS	66	JD. DAS FIGUEIRAS – II
3845-1009	UBS JD. ROSOLEN	OSMAR ANTONIO MEIRA	300	JD. STA IZABEL
3887-3933	UBS JD. ROSOLEN	OSMAR ANTONIO MEIRA	300	JD. STA IZABEL
3809-1824	UBS JD. SANTIAGO	PROJETADA	100	JD. BRASIL
3887-1543	UBS JD. SANTIAGO	PROJETADA	100	JD. BRASIL
3809-2539	UBS JD. SÃO BENTO	TOM JOBIM	440	JD. SÃO BENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

3887-0902	UBS JD. SÃO BENTO	TOM JOBIM	440	JD. SÃO BENTO
3845-4533	UBS JD. STA ESMERALDA	TURQUESA	101	JD. STA ESMERALDA
3887-3938	UBS JD. STA ESMERALDA	TURQUESA	171	JD. STA ESMERALDA
3965-9604	UBS NOVA EUROPA	WANDERLEY PAES SOARES	301	JD. NOVA EUROPA
3965-9605	UBS NOVA EUROPA	WANDERLEY PAES SOARES	301	JD. NOVA EUROPA
3809-2545	UBS NOVO ÂNGULO – RAYANE BRENDA DE OLIVEIRA	EDEZIO VIEIRA DE MORAES	146	JD. NOVO ÂNGULO
3809-3454	UBS NOVO ÂNGULO – RAYANE BRENDA DE OLIVEIRA	EDEZIO VIEIRA DE MORAES	146	JD. NOVO ÂNGULO
3845-2397	UBS NOVO ÂNGULO – RAYANE BRENDA DE OLIVEIRA	EDEZIO VIEIRA DE MORAES	146	JD. NOVO ÂNGULO
3897-2200	UBS PQ. DO HORTO	JOSE AUGUSTO DE ARAUJO	95	JD. NOVA HORTOLÂNDIA – II
3909-2883	UBS PQ. DO HORTO	JOSE AUGUSTO DE ARAUJO	95	JD. NOVA HORTOLÂNDIA – II
3819-9320	UBS PQ. ORESTES ONGARO	DOMINGOS BATISTA DE SOUZA	605	PQ. ORESTES ONGARO
3909-9882	UBS PQ. ORESTES ONGARO	DOMINGOS BATISTA DE SOUZA	605	PQ. ORESTES ONGARO
3809-6330	UBS SANTA CLARA – III	ESTUDANTES	415	JD. CAMPOS VERDES
3897-1933	UPA JD. AMANDA - PASTOR ENEAS DE CASTRO GAMA	WASHINGTON LUIS	1066	JD. AMANDA
3897-4485	UPA JD. AMANDA - PASTOR ENEAS DE CASTRO GAMA	WASHINGTON LUIS	1066	JD. AMANDA
3897-5988	UPA JD. AMANDA - PASTOR ENEAS DE CASTRO GAMA	WASHINGTON LUIS	1066	JD. AMANDA
3845-1283	UPA JD. ROSOLEN – JOSÉ PEREIRA DE AMORIM	ORLANDO PAVAN	395	JD. ROSOLEN
3845-7771	UPA JD. ROSOLEN – JOSÉ PEREIRA DE AMORIM	ORLANDO PAVAN	395	JD. ROSOLEN
3819-9184	UPA NOVA HORTOLÂNDIA	JOAO RIBEIRO EVANGELISTA	200	JD. NOVA HORTOLÂNDIA – II
3865-1107	UPA NOVA HORTOLÂNDIA	JOAO RIBEIRO EVANGELISTA	200	JD. NOVA HORTOLÂNDIA – II
3897-6082	USF TAQUARA BRANCA	ONZE DE AGOSTO	105	CHÁCARAS PLANALTO
3897-2926	VIVEIRO MUNICIPAL	STEFANO DILO	350	LOT. ADVENTISTA CAMPINEIRO
3819-7803	ZOONOSES – UVZ - UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM ZOONOSES	ATANASIO GIGO	60	CHÁCARAS RECREIO 2.000
3897-3312	ZOONOSES – UVZ - UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM ZOONOSES	ATANASIO GIGO	60	CHÁCARAS RECREIO 2.000
3897-5974	ZOONOSES – UVZ - UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM ZOONOSES	ATANASIO GIGO	60	CHÁCARAS RECREIO 2.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO II

Processo Administrativo 5.255/2022

MODELO DE DECLARAÇÕES

Ref: Pregão Eletrônico Nº 145/2022.

Edital Nº 177/2022.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

a) Que até a presente data, inexistem fatos que impeçam a sua habilitação na presente licitação e que a empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Que está ciente de todas as cláusulas e exigências existentes no presente Edital, e se sujeita às suas condições, bem como às Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 que regem a presente licitação.

c) Que não possui, em seu quadro de pessoal, nem utilizará no fornecimento do objeto desta Licitação, empregado(s) com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

trabalho, salvo na condição de aprendiz; nem menor de 14 anos em qualquer condição, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme Lei nº 9.854/99.

Local e data:

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)

** esta declaração poderá ser apresentada por meio de cópia simples, preferencialmente em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da empresa.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 5.255/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 145/2022

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o nº _____, com Inscrição Estadual registrada sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, com CPF/MF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

presente Contrato, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº 5.255/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº **5.255/2022**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº**145/2022**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a “**Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local (LL), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, 0800 e internet banda larga, a ser executado de forma contínua, para atender o Paço da Prefeitura de Hortolândia e seus Anexos, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo**”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2022, as despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) codificada(s) sob o(s) número(s):

a) 02.05.02.04.122.0216.2022.3.3.90.40.00 – 143

b) 02.13.01.12.122.0209.2079.3.3.90.40.00 – 406



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

c) 02.15.02.10.301.0213.2114.3.3.90.40.00 – 601

d) 02.15.06.10.302.0214.2126.3.3.90.40.00 – 669

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/1993.

4.2. O prazo de início da execução dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pelo Departamento Administrativo da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____) decorrente da “aquisição de _____”, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, por intermédio do código de barras



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

contido na fatura e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

6.2. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação;

6.3. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

6.4. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

6.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.6. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

6.7. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação;

6.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA;

6.9. O número do CNPJ constante das faturas deverá ser aquele fornecido pela empresa CONTRATADA na apresentação da proposta;

6.10. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto do presente contrato inclui a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local (LL), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, 0800 e internet banda larga, a ser executado de forma contínua, para atender ao Paço da Prefeitura de Hortolândia e seus Anexos .

7.2. Os serviços devem ser prestados conforme informações abaixo:

- a) Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações locais de telefone fixo para telefone fixo (LL);
- b) Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações locais de telefone fixo para telefone móvel - VC1 (mesmo DDD);
- c) Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações longa distância nacional (LDN) de telefone fixo para telefone fixo < 50 km – DDD (degrau D1);
- d) Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações longa distância nacional (LDN) de telefone fixo para telefone fixo > 50km < 100 km – ddd (degrau D2);



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- e) Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações longa distância nacional (LDN) de telefone fixo para telefone fixo > 100 km < 300 km – DDD (degrau D3);
- f) Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações longa distância nacional (LDN) de telefone fixo para telefone móvel - VC2 (primeiro dígito do DDD igual a 1);
- g) Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações longa distância nacional (LDN) de telefone fixo para telefone móvel - VC3 (primeiro dígito do DDD diferente de 1 – demais estados do país);
- h) Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) para ligações de longa distância internacional (LDI) de telefone fixo para telefone fixo;
- i) Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) para ligações de longa distância internacional (LDI) de telefone fixo para telefone móvel;
- j) Instalação e manutenção de assinatura básica do plano de numeração DDR para 845 ramais, com todos os serviços telefônicos migrados e a portabilidade numérica garantidos e gratuitos;
- k) Instalação e manutenção de 8 (oito) entroncamentos digitais bidirecionais (E1) com 30 (trinta) canais ativos cada, junto às centrais telefônicas, onde houver disponibilidade e solicitação do contratante, com sinalização R2 digital ou no padrão equivalente e suficiente a proporcionar qualidade no serviço telefônico.

Linhas Telefônicas

- a) Fornecer linhas telefônicas analógicas nas quantidades e endereços estabelecidos abaixo.
- b) Ativar novas linhas telefônicas, que estiverem em operação conforme necessidade da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- c) Desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme necessidade da CONTRATANTE;
- d) Possibilidade de serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre terminais, serviço ADSL, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, OU DDI e celular conforme necessidade da CONTRATANTE;
- e) Novas linhas telefônicas deverão ser instaladas no prazo máximo de 10(dez) dias;
- f) Devem ser telealimentadas, a fim de garantir a comunicação mesmo na falta de energia elétrica.
- g) Tecnologias alternativas como WLL (Wireless local loop) e FWT (Fixed wireless Terminal) serão permitidas somente para endereços rurais ou muito afastadas da cidade e deverão ser submetidos a análise da CONTRATANTE.

Troncos Digitais

- a) Fornecer troncos digitais E1 e faixas DDR nas quantidades estabelecidas na relação abaixo;
- b) Interface tipo G.703;
- c) Sinalização da linha tipo R2D;
- d) Sinalização de Registro tipo MFC 5C ou 5S;
- e) Ativar e desativar troncos conforme necessidade da CONTRATANTE e segundo o limite estabelecido;
- f) Prazo de instalação de 30 (trinta) dias;
- g) Início de atendimento em caso de defeito em até 4 (quatro) horas;
- h) Disponibilidade mensal (SLA – Service level agreement) de 99% ao mês;
- i) Meio de atendimento em par-metálico, fibra óptica;
- j) Em casos onde for constatada inviabilidade de instalação a CONTRATADA deverá encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

Rede Inteligente 0800

- a) Fornecer os serviços nas quantidades relacionadas abaixo;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- b) O serviço 0800 deverá possuir número único;
- c) O serviço deverá completar chamadas da modalidade local originadas de terminais fixos e móveis para o mesmo DDD da localidade da CONTRATANTE;
- d) São vedadas as chamadas de longa distância internacional;
- e) O serviço deverá possuir a característica de discagem gratuita na origem da chamada;
- f) A CONTRATANTE informará a CONTRATADA o tipo de interface (acesso digital E1 ou linha analógica) especificado de acordo com o projeto de atendimento;
- g) O serviço deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA 24 horas por dia;

Banda Larga

Link Internet Banda larga

Acesso Internet banda larga mínimo 200mbps com especificações mínimas deste item e seus sub-itens.

Acesso

- a) Acesso poderá ser fornecido com par-metálico ou fibra;
- b) Acesso bidirecional com velocidade mínima de 02 Mbps ;
- c) Acesso simétrico ou assimétrico;
- d) Velocidade mínima de 10% da velocidade nominal;
- e) A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- f) Fornecimento mínimo de um endereço IP (V4) fixo ou variável por acesso;
- g) A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- h) Ativar novos acessos, de acordo com disponibilidade do serviço.
- i) Serviço somente será faturado se confirmada disponibilidade técnica.
- j) A empresa contratada deverá disponibilizar um número 0800 PRÓPRIO em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o Decreto Nº 6.523, DE 31 DE JULHO DE 2008 (“LEI DO SAC) bem como em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- k) Rede deve ser tele alimentada, a fim de garantir a comunicação mesmo na falta de energia elétrica.
- l) Esse serviço de atendimento ao cliente funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente.
- m) Prazo médio de indisponibilidade dos circuitos de 72 horas;
- n) Possibilidade de utilização de provedores de conteúdo por acesso;
- o) A contratação dos provedores de acesso é de responsabilidade do Contratante;

Roteador

- a) O modem ou roteador será fornecido pela CONTRATADA com suporte para instalação e configuração;
- b) A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso a internet.
- c) Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;
- d) Possuir uma porta de LAN a 10/100 Mbps que seja compatível com o padrão IEEE 802.3 ; portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45;
- e) Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

Instalação

- a) A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infra-estrutura:
- b) Tomada elétrica tripolar com tensão estabilizada 110 ou 220V;
- c) Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;
- d) Toda a infra-estrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet banda larga não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- e) Atendimento dentro da área de cobertura da proponente;
- f) Prazo de instalação é de 30 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

g) Entende-se por área de cobertura a disponibilidade de atendimento do circuito no prazo de instalação de até 30 dias corridos, mediante prévia solicitação de análise de disponibilidade que deverá ser respondida em até sete dias corridos. A análise de disponibilidade será feita mediante a solicitação do serviço.

h) É prerrogativa da contratada a possibilidade de não disponibilizar o serviço em razão da negativa técnica de atendimento referenciando endereços pontuais, respeitando o que reza.

7.3. Os serviços deverão ser prestados no horário 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana;

7.4. O CONTRATANTE utiliza uma central telefônica IP sendo que os gateway's de conexões com a operadora é da marca AudioCodes, modelo Mediant 1000 com um total de 6 (seis) portas digitais E1 e as especificações técnicas têm que ser compatíveis aos 6 (seis) entroncamentos digitais bidirecionais (E1), fornecidos no padrão MFC/R2 Digital com 30 (trinta) canais ativos cada, conforme a necessidade do CONTRATANTE;

7.5. PORTABILIDADE - De acordo com o Anexo da Resolução N° 460, de 20/03/2007 da ANATEL é assegurado ao CONTRATANTE à manutenção, sem qualquer ônus, da numeração (DDR) compreendida entre (19) 3965-1400 a 3965-1999 e demais números Anexo A;

7.6. Todos os equipamentos, materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos Bidirecionais serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para o CONTRATANTE;

7.7. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer o Objeto conforme descrição deste Memorial Descritivo.

8.2. Cumprir o prazo do serviço.

8.3. Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho.

8.4. Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.5. Responsabilizar-se pelo seu pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do objeto e perfeita execução dos serviços.

8.6. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.

8.7. Atender e cumprir a legislação dos órgãos sanitários e legislações pertinentes.

8.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/1.993.

8.9. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

8.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.11. A CONTRATADA deverá tomar ciência das possíveis dificuldades na execução dos serviços, uma vez que o local está sendo utilizado e as funções precípua do CONTRATADO sempre prevalecerão sobre os serviços contratados;

8.12. Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, todas aquelas descritas no item 10.7 e 10.8 do Memorial Descritivo - Anexo I.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, através do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos;

9.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.3. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

9.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA das faturas impressas, nas condições e preços pactuados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9.5. Disponibilizar, para verificação por parte da operadora, as instalações do CONTRATANTE para a prestação dos serviços;

9.6. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referente ao Objeto, quando necessário;

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

9.8. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando a CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

9.9. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste Contrato, de forma a garantir que continuem a ser mais vantajosos;

9.10. Dirimir as dúvidas que possam aparecer no curso da prestação dos serviços por intermédio do seu Gestor do Contrato (preposto), que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.11. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais e no caso de cobrança indevida, o CONTRATANTE poderá glosar os valores que considerados em desacordo com o contrato. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de aceitar a glosa;

9.12. Solicitar a CONTRATADA, sempre que julgar necessário, a comprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

9.13. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

9.14. Realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução do contrato;

9.15. Realizar inspeções e diligências a qualquer momento, a fim de avaliar a efetiva prestação dos serviços pela CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. São as fixadas no Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019 (**Anexo V** do Edital).

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a)** falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Contrato, por parte da CONTRATADA;
- c)** descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
- d)** a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato e,
- e)** outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/1.993.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” do **subitem desta cláusula**, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro **subitem deste capítulo**, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

13.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

14.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

14.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

14.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

14.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no protocolo geral pela Contratante.

14.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

14.6.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

14.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, _____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IV

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso*



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO V

DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficiar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 7º, inciso I.

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.

§ 3º A justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades: I- advertência;

II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade.

Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao pregoeiro responsável pelo certame a representação disposta no caput.

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado, para decisão.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24 e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II- no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

Art. 10 As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Art. 12 É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.

Art. 13 As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art.14 As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.

Art. 15 As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI

Prefeito Municipal

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO

Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO**

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 5.255/2022, Edital nº 177/2022, Processo Administrativo nº 5.255/2022, cujo objeto consiste na a **“Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local (LL), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, 0800 e internet banda larga, a ser executado de forma contínua, para atender o Paço da Prefeitura de Hortolândia e seus Anexos, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo”**.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS (iniciais/documentos de habilitação)	08/09/2022 a partir das 08:00 horas
PRAZO FINAL PARA CADASTRAMENTO (Propostas iniciais/documentos de habilitação)	20/09/2022 até as 09:00 horas
INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva)	20/09/2022 às 09:30 horas
Tempo de Disputa:	10 minutos
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).	
LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br	

Além da plataforma eletrônica disponível no website www.bbmnetlicitacoes.com.br, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br > Acesso rápido > Licitações > ou junto ao Departamento de Suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração, nos termos do Decreto Municipal 4.992/2022.

Hortolândia, 01 de setembro de 2022.

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal